

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DAS EMPRESAS: ZAC ALIMENTOS LTDA ME E CRISTINA
ZACHARIAS DA SILVA TRANSPORTES LTDA - AUTOS Nº. 0004222-
56.2021.8.16.0130 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAÍ -
PARANÁ - 2ª CONVOCAÇÃO - 08 DE MARÇO DE 2022.**

Aos 8 (oito) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14:00 horas, por intermédio da Plataforma Digital ASSEMBLEX, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), em Segunda Convocação, os credores das empresas ZAC ALIMENTOS LTDA ME E CRISTINA ZACHARIAS DA SILVA TRANSPORTES LTDA. ("Recuperandas"), designada nos autos de Recuperação Judicial nº 0004222-56.2021.8.16.0130, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba - Paraná, para deliberarem, nos termos do art. 35, I, alíneas "a", "b" e "f" da Lei 11.101/2005 ("LRE"), sobre: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial juntado no **seq. 111.2**; b) deliberação sobre a constituição do comitê de credores e escolha dos seus membros; c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, e adoção de medidas necessárias à implementação do plano de recuperação, conforme convocação realizada por edital veiculado no DJe/TJPR, no dia 11 (onze) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), edição nº 3119, nos termos do art. 36 da LRE.

Registra-se que os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRE, formalizaram seu credenciamento e acesso à Plataforma Digital ASSEMBLEX, conforme Laudo gerado pela referida plataforma, o qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRE, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, pessoa física responsável pela representação da Administradora Judicial ("AJ") Valor Consultores Associados Ltda. ("Valor"), na forma do art. 21, parágrafo único, da LRE, declarando aberta e instalada a AGC em 2ª Convocação.



NS

AM

Cleverson C

AS

CF

A Administradora Judicial esclareceu aos credores presentes que excepcionalmente, em razão da pandemia de COVID-19 e do distanciamento social, ainda em fase de relativização, foi deferida a realização do conclave de credores na forma virtual, a fim de dar sequência à marcha processual e evitar maiores delongas. Ressaltou ainda que o ato está sendo gravado e transmitido simultaneamente pela Plataforma YouTube, no canal da empresa Assemblex: <https://youtu.be/tvJvUURrRs>, possibilitando assim o acompanhamento por todos os interessados, bem como, dos credores devidamente credenciados, que poderiam se manifestar, via voz e texto, na plataforma digital.

Os credores foram cientificados pelo representante da AJ de que trata-se de processo de Recuperação Judicial admitida sob a forma de consolidação substancial entre as empresas, conforme decisão proferida ao mov. 18.1 dos autos em questão, sendo apresentado plano de recuperação judicial único, visando a superação da crise de forma conjunta pelas empresas Recuperandas.

Ato contínuo, a AJ convidou qualquer dos credores ou dos procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretária a Dra. Nathalia Maria Silva da Silva, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 102.147, na qualidade de auxiliar da AJ o que foi aceito pelos credores presentes.

A AJ apresentou os membros da mesa composta pelo: (i) advogado das Recuperandas, Dr. Alan Rogério Mincache, OAB/PR nº 31.976, (ii) pela Secretária; e (iii) o representante da Administradora Judicial.

Na sequência, o presidente cientificou os credores que conforme previsão contida no §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005, a instalação da AGC em 2ª convocação dar-se-á independentemente do número de credores presentes no ato. Assim, a Administradora Judicial declarou oficialmente instalada a AGC em 2ª convocação, dando prosseguimento aos itens pautados no edital.

A título de informação, registra-se que com base no Laudo de Credenciamento fornecido pela empresa ASSEMBLEX, em anexo, foi constatada a presença de 09 (nove) credores da Classe I – Trabalhistas credenciados, cujos créditos



NS

AM

Cleverson C

AS

CF

representam 52.94% da totalidade dos créditos da classe; a presença de 09 (nove) credores da Classe III – Quirografários, cujos créditos somados representam 56.24% do total dos créditos relacionados na classe; e da Classe IV - ME/EPP, credenciaram-se 02 (dois) credores, os quais representam 64,7% dos créditos relacionados na classe.

Dando prosseguimento, o auxiliar jurídico passou a palavra ao representante das Recuperandas para que realizasse as exposições relativas ao Plano de Recuperação Judicial, bem como que abordasse as questões que se fizessem pertinentes.

O procurador das Recuperandas Dr. Alan relatou que as empresas foram abatidas pela crise que assolou o país, especialmente em razão da pandemia de COVID-19, principalmente considerando o ramo de atuação do Grupo, que possui como principal atividade o processamento de alimentos voltados para a merenda escolar.

Nesse sentido, aduziu que as medidas de distanciamento social acabaram por estender seus reflexos na economia interna das Recuperandas, ocasionando a crise que ora se vivencia, de modo que o presente processo se apresenta como um remédio jurídico, através do qual se possibilita a superação do estado atual pela equalização do passivo empresarial, concomitantemente à manutenção das atividades empresariais, o que proporciona a circulação de riquezas e empregos, assim como a preservação das empresas.

Em seguida, Dr. Alan passou a fazer a leitura das cláusulas do PRJ acostado ao **seq. 111.2** do feito recuperacional, que contêm às condições de pagamentos propostas pelas Recuperandas aos credores relacionados na Recuperação Judicial, ressaltando a inexistência de credores habilitados na Classe II – Garantia Real.

Após, a Dra. Denise Amaral, OAB/SP 330.701, procuradora da credora FRIGIOESTRELA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL pediu esclarecimentos sobre as condições para adesão na categoria de Credor Financiador, sendo informado pelo procurador das Recuperandas que aqueles credores interessados em aderir às condições propostas à posição de Credor



NS

AM

Cleverson C

AS

CF

Financiador deverão fazer a comunicação na forma da cláusula 10.5 do PRJ, de modo que o objetivo é que o credor faça sua proposta às Recuperandas, a fim de que ambos negociem e iniciem a operação nos termos do que estabelece o Capítulo VIII do plano.

Finalizadas a exposição e as considerações realizadas pelos presentes, a Administradora Judicial informou que colocaria em votação o Plano de Recuperação Judicial, de modo que os credores presentes e em condições de votar deveriam deliberar sobre sua aprovação ou rejeição, apresentando para todos o Laudo de Credenciamento fornecido pela plataforma ASSEMBLEX contendo os credores habilitados para tanto.

Antes porém, a AJ passou a palavra ao responsável técnico pela Plataforma Digital ASSEMBLEX, que fez uma apresentação aos credores quanto ao funcionamento do programa e demais considerações necessárias em relação ao sistema de votação por meio virtual.

Registra-se que foi realizada a retificação dos credores credenciados para participar e votar na presente Assembleia, uma vez que a procuradora Ane Calorine Ferreira Amaral, CPF 090.699.679.10, devidamente habilitada para o ato, nos termos do que prescreve a Lei 11.101/2005, também possuía crédito próprio relacionado na Classe I – Trabalhista desta RJ, pelo qual não estava credenciada na plataforma ASSEMBLEX até então. Devidamente notado o equívoco, houve a regular habilitação da referida credora, possibilitando que esta votasse representando seu crédito.

Dando sequência, foi dada abertura ao sistema de colheita de votos dos credores presentes pela plataforma da ASSEMBLEX.

Após, encerrada a votação, a proposta restou **APROVADA**, pela maioria dos credores em todas as Classes, cujos percentuais seguem abaixo reproduzidos, conforme exige o art. 45 da Lei 11.101/2005, e seguirá para apreciação judicial. O Laudo de Votação produzido pela ASSEMBLEX acompanha esta Ata em anexo.

NS

AM

Cleverson C



AS

CF



Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação		
Total SIM: 18 (90%) de 20 1.730.705,22 (60.95%) de 2.839.501,16		
Total NÃO: 2 (10%) de 20 1.108.795,94 (39.05%) de 2.839.501,16		
Total Abstenção: 0 (0%) de 20 0,00 (0%) de 2.839.501,16		
Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	9 (100%)	19.111,60(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	7 (77.78%)	1.582.563,62(58.8%)
Total NÃO:	2 (22.22%)	1.108.795,94(41.2%)
Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (100%)	129.030,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Na sequência, seguindo a ordem do dia, a Administradora Judicial explicou aos credores presentes a forma de constituição e atribuições do Comitê de Credores, conforme previsto pelos arts. 26 e 27 da Lei nº 11.101/2005. A AJ questionou os credores se havia interesse em sua instituição, porém, após deliberação acerca das atribuições do órgão, não houve interessados, razão pela qual restou prejudicada sua constituição.

Registra-se que as ressalvas enviadas pelos credores encontram-se abaixo transcritas:

BANCO BRADESCO:

Conforme previsto na Lei 11.101/2005 as garantias pessoais e reais ficam preservadas, ou seja, o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito em face das garantias contratuais e dos coobrigados/avalistas/devedores solidários ficam preservados e qualquer cláusula contrária deve ser declarada nula pelo D. Juízo face o controle de legalidade do plano, como é o caso das cláusulas 9.2 e 9.7, não havendo que se falar em novação da dívida para



am

NS

AM

Cleverson C

[Handwritten signature]

AS

CF

essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º, e art. 59 da lei 11.101/2005.

Deste modo, além das cláusulas aqui elencadas, deve ser exercido o controle de legalidade pelo Douto Juízo, bem como colhido parecer do Ministério Público sobre as ilegalidades e nulidades do plano, onde os credores que votarem contra não devem ser submetidos a essas cláusulas ilegais.

BANCO DO BRASIL:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

NS

Depois de tudo, a Secretária promoveu a leitura desta Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada digitalmente na forma do art.

AM

6

Cleverson C

[Assinatura]

AS

CF



37, §7º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, a AJ declarou encerrados os trabalhos às 15:39 horas.

Administradora Judicial:



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401

Secretária:



Nathalia Maria Silva da Silva, OAB/PR nº 102.147

Advogado das Recuperandas:



Alan Rogério Mincache, OAB/PR nº 31.976

Credores – Classe I (Trabalhistas)



AMANDA HELICA DA SILVA

Ane Caroline Ferreira Amaral, CPF 090.699.679.10



VANI ALCANTARA DOS ANJOS LUZ

Ane Caroline Ferreira Amaral, CPF 090.699.679.10



7



Credores – Classe III (Quirografários)

BANCO BRADESCO S/A

Fellipe Thiago Maximo, OAB/PR 64.884

SOMAVE AGROINDUSTRIAL LTDA

Carla Alexandra Carlos Fenille, OAB/PR 86.490

JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Ana Carolina Garcia Salvador, OAB 59.757

Credores – Classe IV (ME/EPP)

GOURMEAT IND E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP

Carla Alexandra Carlos Fenille, OAB/PR 86.490

aa

SIGA PARANAÍ GESTÃO CONTÁBIL LTDA – ME

Carla Alexandra Carlos Fenille, OAB/PR 86.490





Autenticação eletrônica 9/10
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 08 mar 2022 às 15:57:07
Identificação: #92381e3df84f1ac86bb63630c6a0818e46ce1c12c8e5628cd

Página de assinaturas

Cleverson Colombo
014.868.059-30
Signatário

Alan Mincache
004.878.229-78
Signatário

Nathalia Silva
317.464.718-59
Signatário

ane amaral
090.699.679-10
Signatário

Carla Fenille
087.054.999-50
Signatário

Ana Salvador
067.846.959-84
Signatário

Fellipe Maximo
072.278.759-62
Signatário

HISTÓRICO

08 mar 2022



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #276f45da716cb9a676404e471b4f76f98b54c057b629db5391254e58d57d700a
<https://valida.ae/92381e3df84f1ac86bb63630c6a0818e46ce1c12c8e5628cd>



autentique

Autenticação eletrônica 10/10
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 08 mar 2022 às 15:57:07
Identificação: #92381e3df84f1ac86bb63630c6a0818e46ce1c12c8e5628cd

- 15:45:00  **Renato Curcio Moura** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 08 mar 2022 15:45:57  **Cleverson Marcel Colombo** (E-mail: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) visualizou este documento por meio do IP 187.95.110.23 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 08 mar 2022 15:46:16  **Cleverson Marcel Colombo** (E-mail: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) assinou este documento por meio do IP 187.95.110.23 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 08 mar 2022 15:56:49  **Alan Rogerio Mincache** (E-mail: alanmincache@fmadvoc.com.br, CPF: 004.878.229-78) visualizou este documento por meio do IP 45.71.105.54 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 08 mar 2022 15:57:07  **Alan Rogerio Mincache** (E-mail: alanmincache@fmadvoc.com.br, CPF: 004.878.229-78) assinou este documento por meio do IP 45.71.105.54 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 08 mar 2022 15:45:42  **Nathalia Maria Silva da Silva** (E-mail: nathalia.silva@valorconsultores.com.br, CPF: 317.464.718-59) visualizou este documento por meio do IP 187.95.110.23 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 08 mar 2022 15:45:46  **Nathalia Maria Silva da Silva** (E-mail: nathalia.silva@valorconsultores.com.br, CPF: 317.464.718-59) assinou este documento por meio do IP 187.95.110.23 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 08 mar 2022 15:52:56  **ane caroline ferreira amaral** (E-mail: annecfamaral@gmail.com, CPF: 090.699.679-10) visualizou este documento por meio do IP 45.71.105.54 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 08 mar 2022 15:53:50  **ane caroline ferreira amaral** (E-mail: annecfamaral@gmail.com, CPF: 090.699.679-10) assinou este documento por meio do IP 45.71.105.54 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 08 mar 2022 15:46:02  **Carla Alexandra Carlos Fenille** (E-mail: dracarlafenille@gmail.com, CPF: 087.054.999-50) visualizou este documento por meio do IP 177.124.117.220 localizado em Mandaguacu - Parana - Brazil.
- 08 mar 2022 15:47:16  **Carla Alexandra Carlos Fenille** (E-mail: dracarlafenille@gmail.com, CPF: 087.054.999-50) assinou este documento por meio do IP 177.124.117.220 localizado em Mandaguacu - Parana - Brazil.
- 08 mar 2022 15:45:57  **Ana Carolina Garcia Salvador** (E-mail: salvador@salvadorgarcia.com.br, CPF: 067.846.959-84) visualizou este documento por meio do IP 177.16.48.63 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 08 mar 2022 15:49:00  **Ana Carolina Garcia Salvador** (E-mail: salvador@salvadorgarcia.com.br, CPF: 067.846.959-84) assinou este documento por meio do IP 177.16.48.63 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 08 mar 2022 15:46:37  **Fellipe Thiago Maximo** (E-mail: fellipe@denionovaes.adv.br, CPF: 072.278.759-62) visualizou este documento por meio do IP 191.177.181.101 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 08 mar 2022 15:47:21  **Fellipe Thiago Maximo** (E-mail: fellipe@denionovaes.adv.br, CPF: 072.278.759-62) assinou este documento por meio do IP 191.177.181.101 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #276f45da716cb9a676404e471b4f76f98b54c057b629db5391254e58d57d700a
<https://valida.ae/92381e3df84f1ac86bb63630c6a0818e46ce1c12c8e5628cd>

